

Convidados

NO DORSO DA ONÇA: SOBRE O ENSAIO E O PENSAMENTO

Roan Costa Cordeiro¹

No dorso da onça²

Imaginemos uma onça forte e robusta que passa, segura nos passos praticamente inaudíveis, no meio da mata. Imaginemos ainda que, espectadores, estamos à sua espreita. Ela deixa seus vestígios na trilha, pegadas invisíveis que percorremos até uma clareira. Temos apenas a vantagem do olhar e da supressa – basta um salto para o banquete do felino; resta um pulo para que nos agarremos ao seu dorso, por um segundo, escorregando por tão curtos pelos. A luta – imaginada – define um corpo a corpo mortal, em que formamos uma espécie de unidade (imaginária) na luta. A onça quer se libertar, o que fará com notável destreza ao logo se desvencilhar; nós queremos apenas que o átimo de segundo sobre o seu dorso dure, assim prolongando aquele momento que de outra forma, já não fosse a imaginação, provavelmente jamais aconteceria.

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Agradeço aos membros do Grupo PET da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná pelo gentil convite para integrar sua coletânea de ensaios, bem como pela oportunidade de ministrar para a comunidade acadêmica a palestra (quase uma oficina) “Sobre o ensaio”, realizada em janeiro de 2021. Naquela altura, repartindo a exposição em duas partes, recorri, na primeira, ao clássico e incontornável ensaio de Theodor Adorno “Ensaio como forma”, retomando um exercício de reflexão que também busquei realizar quando fui membro (bolsista) do PET, entre 2009 e 2012; na segunda parte, detive-me nas “operações” do ensaio apontadas por Larrosa (2004). Agora, neste ensaio, retomarei livremente o que então desenvolvi na primeira parte daquela discussão, visando a discutir a constituição do ensaio e apresentar um esboço de alguns de seus traços mais marcantes. Retomo livremente – aliás, como manda o ensaio – considerações e imagens empregados por Adorno, particularmente em zonas de contato e tensão com o pensamento de uma grande pensadora de quem ele era claramente desafeto, Hannah Arendt, autora da qual fui me aproximando, imprevistamente, com a passagem do tempo. A pluralidade de visões sobre o ensaio e o pensamento potencializam, segundo compreendo, o próprio exercício ensaístico – sua aparente dispersão, por assim dizer, é sinal de sua força tanto quanto o é a sua concentração interna.

Neste exercício de pensamento, conduzimos talvez uma experiência impossível. Ao menos fora da narrativa, não há muitos relatos de confrontos felizes com onças, soberanas da mata, e mesmo uma extensão instrumental da violência humana como a arma não representa necessariamente sinal de sucesso para o bicho homem. Na imagem que criamos, no entanto, temos a possibilidade de brincar – de “brincar de pensar”, como diria Clarice Lispector (2018) – jogando com outra imagem de pensamento, a qual nos coloca diante de uma possibilidade de “brincar” com o direito “assim como as crianças brincam com os objetos fora de uso, não para restituí-los ao seu uso canônico, mas para libertá-los definitivamente dele” (Agamben, 2003, p. 85). No cruzamento dessas imagens, veremos o seguinte cenário: o exercício de brincar de pensar o direito, o que já se faz numa forma que configura a experiência – a con-figuração da “brincadeira” em si mesma e do pensamento, bem como do seu “objeto”. Transformando nossa história em fábula, não é preciso muito além de dizermos que o direito passa a ocupar a posição da onça – inclusive, não podemos jamais perder de vista que tal é potencialmente a posição de qualquer *objeto ensaístico* nas experiências que conduzimos. E agora já estamos brincando a sério, no caminho do ensaio, no meio de um ensaio com o direito.

O ensaio e o pensamento – uma aventura

O modo como encaramos as questões do pensamento pode nos conduzir à utilização de caminhos já percorridos, o que ocorre com frequência. Ao longo do tempo e do espaço, transmitimo-nos *métodos* distintos, o que tem por limite a transmissão da própria forma (de método), ou seja, de uma forma *determinada*. Assim, acabamos deixando de lado o fato, primordial para o pensar, *de que pensamos* e de que nos colocamos *a caminho* do pensamento de maneiras diferentes no caminho do pensamento. Numa nuance tépida, mas não por isso de relevância menor, tal questão já não condiz apenas ao “método”, não no sentido instrumental no qual nos encontramos utilizando essa palavra ocultamente.

O problema reside menos em retrair trilhas já percorridas do que no fato de que esquecemos da existência do caminhar, do colocar-se a caminho, do encaminhar-se. O pensamento não é senão a atividade que aí surge e na qual nos encontramos a meio caminho entre o existente e o possível, oscilando entre ambos como entre a terra e o céu. De antemão, precisamos enxergar claramente que não há pensamento que “não faz nada”: assim como não existe pensamento inócuo, ou seja, isento de perigos tão intensos quanto o de encontrar-se perdido na selva, também não existe pensar que não seja atividade, como aliás denota o uso verbal do termo “pensar”. O pensamento requer e pressupõe o movimento, mesmo que ele exija uma “parada” ou “suspensão” das demais atividades, como Hannah Arendt se permite apresentar e conduzir a discussão em *A vida do espírito*, sempre retomando o mote de Catão com o qual já concluíra *A condição humana*: “*Numquam se plus agere quam nihil cum ageret, numquam minus solum esse quam cum solus esset*” – ‘Nunca se está mais ativo que quando nada se faz, nunca se está menos só que quando se está consigo mesmo’” (Arendt, 2016, p. 403).

Na medida em que nos deparamos com uma “ciência prática” como o direito, o pêndulo oscila entre aqueles extremos – o existente e o possível – de maneira tão intensa que poderia provocar vertigens: por qual critério, indagariam os juristas, nos nortearemos então, pela terra, pelo saber prudencial de um agir instituinte da própria práxis e das suas condições, ou pelo saber do céu, atividade que se já se guia pelos critérios de uma ordem discursiva *científica* – portanto, em sua formulação moderna, distanciada do mundo (Arendt falaria aqui em “alienação”) e, por que não, da própria Terra? Por que essa oposição aparece aqui?

Tudo é muito mais simples, dizem. Quem interpreta, em vez de registrar e classificar, é estigmatizado como alguém que desorienta a inteligência para um devaneio impotente e implica onde não há nada para explicar. Ser um homem com os pés no chão ou com a cabeça nas nuvens, eis a alternativa (Adorno, 2008, p. 17).

Diante disso, cabe indagar como *pensa* o jurista, a figura que, no meio da *praxis* e da *scientia* jurídicas, atua quando pensa o direito não menos do que (potencialmente) pensa quando atua. Em última análise, o agir do jurista não consiste justamente em pensar o direito, caso em que devemos compreender que jurista é o pensador ou pensadora do direito, ou seja, quem pensa o direito? Se o pensamento “não tem outro fim ou propósito além de si mesmo, e não chega sequer a produzir resultados” (Arendt, 2016, p. 212), a que conduz então algo como o pensamento jurídico?

Mais uma vez, recorrendo a Arendt, podemos dizer que o movimento de pensar é a própria condução da “busca do significado”: “*a necessidade da razão*”, termo kantiano do qual Arendt decalca sua compreensão da busca do pensar na introdução de *A vida do espírito*, “*não é inspirada pela busca da verdade, mas pela busca do significado. E verdade e significado não são a mesma coisa. A falácia básica que preside todas as falácias metafísicas e a interpretação do significado no modelo da verdade*” (2017, p. 30). Assim, podemos dizer que o movimento de pensar o direito é a própria condução da “busca do significado” do direito, da experiência e do fenômeno jurídicos, assim como o pensamento político é aquele que permite revelar o sentido da ação, algo que Arendt demonstra exemplarmente. Sem resultados “coisais”, por assim dizer, o pensamento se contorce sobre um fenômeno, buscando capturá-lo e revelar o sentido do que assim aparece para nós – nesse caso, o próprio fenômeno, a experiência do fenômeno e a experiência com o fenômeno.

Essa busca – num sentido ainda diferente, a *quête* que enseja a procura poética da palavra – pode bem ser definida como uma espécie de aventura – a qual, por outros caminhos, nos aproxima do brincar e do jogo. Nos movemos aqui, portanto, num sentido relativamente distinto de uma conclusão de Martin Heidegger, para quem “[e]ncaminhar na direção do que é digno de ser questionado não é uma aventura, mas um retorno ao lar” (2012, p. 58). No percurso do que chama de “pensamento do sentido”, para o filósofo alemão, “chegamos propriamente onde, de há muito, já nos encontramos, embora sem tê-lo experienciado e percebido (...), encaminhamo-nos para um lugar onde se abre, então, o espaço que atravessa e percorre tudo que fazemos ou deixamos de fazer” (2012, p. 58).

No entanto, uma vez que nos movamos de fato numa busca e ainda quisermos nos apropriar da fórmula heideggeriana, de maneira a complexificar o “significado” do qual nos fala Arendt, precisamos reconhecer que o âmbito de um “pensamento do sentido” constitui o próprio fator que nos afasta de uma morada habitual do mundo. Nesse sentido, mais do que ser a atividade que nos “põe a caminho do lugar de nossa morada” (Heidegger, 2012, p. 58), o pensamento é a atividade que, na sua busca, permite que façamos do mundo nossa morada – o que parece pressupor, então, o fato de que não se trata de simples “*retorno ao lar*”. Afinal, como antes insistiria Arendt, estamos diante do desafio de *nos sentirmos em casa no mundo* (cf. 2008, p. 330), de o *constituirmos* como nossa morada, assim deslocando a pressuposição do lar para um processo de conquista e reconquista constante. No caminho dessa busca, o pensamento tem parte fundamental porquanto necessita do processo de *compreensão* que, também mediante uma necessária *reconciliação* com os acontecimentos, permite nos sentirmos em casa no mundo (cf Arendt, 2008, p. 330 e ss).³

A aventura do pensamento em busca do sentido é o que tocamos na forma do ensaio. Na prática ensaística, estamos entregues à aventura e à busca por definição na busca do sentido do que o ensaio toca com, como e pelo *conceito* – seja um fenômeno, uma obra de arte, ou ainda outro conceito. O ensaio debruça-se sobre o existente, seja o que existe no presente ou o que tiver existido no passado, realizando uma “especulação sobre objetos específicos já culturalmente pré-formados” (Adorno, 2008, p. 16). O ensaio entra em cena como uma forma que se detém sobre “obras particulares”, ainda segundo Adorno (2008, p. 16). Não à toa, a linguagem do ensaio também se exprime no dialeto dos fragmentos. Ademais, tal como o pensamento, que não pode ser contido em seus exercícios, sendo radical por definição, como insiste Arendt, por prosseguir

³ Se Arendt efetivamente mundaniza o mundo de Heidegger, pluralizando-o, precisamos então ainda falar em mundos de sentido como falamos em sentidos do mundo, ou seja, conectar a “busca de significado (*meaning*)” (Arendt, 1981, p. 15) da qual fala a pensadora com a exigência de busca do sentido: “[e]ntregar-se ao sentido é a essência do pensamento que pensa o sentido” (Heidegger, 2012, p. 58).

profundamente sobre seus “objetos”, também o ensaio não possui qualquer limite do que possa ser ensaiado.⁴ Adorno fala, nesse sentido, que o ensaio

não admite que seu âmbito de competência lhe seja prescrito (...). Ele não começa com Adão e Eva, mas com aquilo sobre o que deseja falar; diz o que a respeito lhe ocorre e termina onde sente ter chegado ao fim, não onde mais resta a dizer: ocupa, desse modo, um lugar entre os despropósitos” (Adorno, 2008, p. 17).

O ensaio acena para o que é fragmentário, movendo-se contra as “pretensões de completude e de continuidade, já teoricamente superadas” (Adorno, 2008, p. 34). Avançando criticamente sobre a epistemologia moderna, Adorno esmiúça um pouco mais o que entende por “completude” e “continuidade” – de maneira sintomática, termos que ainda são correntes no discurso e no pensamento jurídico contemporâneo.⁵ De um lado, ressalta Adorno, a “exigência de continuidade na condução do pensamento tende a prejudicar a coerência do objeto, sua harmonia própria, de outro, a “exposição continuada estaria em contradição com o caráter antagônico da coisa, enquanto não determinasse a continuidade como sendo, ao mesmo tempo, uma descontinuidade”. Em sentido diverso ao das pretensões das formas jurídicas, “[a] descontinuidade é essencial ao ensaio; seu assunto é sempre um conflito em suspenso” (Adorno, 2008, p. 35).

No entanto, isso está muito longe de significar que a obra da prática ensaística – o ensaio – não possua coesão e coerência. Pelo contrário, ambas o habitam na medida mesma em que o ensaio seja capaz de explorar o seu objeto, o que não o faz, porém, de

⁴ Noutras palavras, não há “objeto” com o qual não se possa fazer uma experiência ensaística: a exemplo do ensaio de Montaigne (2010) sobre os “decretos divinos”, coisas que podemos hoje dizer que nem mesmo existem na realidade do mundo, como fatos ou objetos, embora possuam efetividade no âmbito da prescrição religiosa ou, pelo menos, o caso que aqui nos interessa, *no próprio ensaio*, ou seja, no lugar em produzem efeitos de pensamento. Nesse caso, precisamos ter em mente que o ensaio pode também pensar o impossível.

⁵ Para limitarmos os exemplos, podemos nos restringir a dois nomes, os quais remetem a teorias do direito muito distintas entre si: Norberto Bobbio e Ronald Dworkin. Enquanto Bobbio (2010, p. 271-311) estabelece uma conhecida análise da “completude” do ordenamento jurídico, percorrendo a análise do termo a partir de sua definição “técnica” mínima, do seu enrijecimento “dogmático” (o “dogma da completude”), bem como da sua crítica, a teoria do direito de Dworkin (1999, p. 275-286) permite privilegiar um elemento de continuidade do fenômeno jurídico, como demonstra a própria metáfora do encadeamento presente no emprego do conceito de “romance em cadeia”, que por sua vez fundamenta sua compreensão da “cadeia do direito” – e, num sentido mais amplo, da própria “integridade” do direito.

maneira “completa” e “contínua” segundo os caminhos administrados de pensamento. Nesse sentido, o ensaio possui *unidade*, mas essa é a de uma forma que se constrói a partir de si mesma sobre seu objeto. Ele subverte, portanto, as formas usuais da escrita textual acadêmica – e mesmo Adorno, em seu ensaio, move-se em polêmica com as formas dominantes de sua época e de sua área, tendo em vista antes de tudo os processos de pensamento *filosóficos* e suas formas. Assim, ainda não é algo casual o fato de que o ensaio seja uma forma pouco exercitada academicamente também no Brasil, distinto em tantos fatores daquela Alemanha da qual falava Adorno nos anos 1950, de maneira particular no âmbito jurídico. Basta vislumbrarmos a forma padrão, o artigo, para capturarmos outro pulo da onça. No artigo, domesticamos o objeto de maneira a exprimir antes de tudo a prévia domesticação da forma (de exposição do pensamento). Dessa maneira, o fato de que o artigo tenha se tornado o gênero textual dominante que atende às métricas de valoração acadêmica, praticamente desbancando o prestígio milenar do livro, constitui o sinal da própria redução da reflexão acadêmica a uma jaula⁶.

Por sua vez, o ensaio é em si mesmo “herético”, como assertivamente defende Adorno quando diz que “a lei formal mais profunda do ensaio é a heresia” (2008, p. 45), tanto porque escapa ou escorrega de toda delimitação coercitiva do objeto (a prescrição de competência, nos seus termos) quanto porque contrasta toda e qualquer pretensão dogmática: ele enxerga que, “[n]a alergia contra as formas, consideradas como atributos meramente acidentais, o espírito acadêmico aproxima-se do obtuso espírito dogmático” (Adorno, 2008, p. 19).⁷

⁶ Na prática, porém, vemos que a situação é mais porosa, assim como as formas de resistência: quantos não são os nossos “artigos” que, material e espiritualmente, são ensaios em sua forma interior? Do fato de que podemos então brincar com a forma mesmo no modelo enrijecido podemos concluir pela indiferença do jurista com o existente, pois ele poderia empregar essa forma. O fato de que não o faça deve levar o leitor a concluir por si só acerca do estado de indigência no qual essa figura se encontra no presente.

⁷ Nesse sentido, vale mesmo a pena atentar ao emprego cotidiano – e impensado – do termo “dogmática jurídica”, praticamente uma manifestação automática do “senso comum” dos juristas, ou seja, o fato de que o seu saber encapsulado surge justamente da cristalização de formas mais ou menos estanques de “senso”, noutra palavra, de “sentido”. Poderíamos pensar em inimigo maior contra o qual se debela o *pensamento* do que qualquer discurso que se pretenda dogmático?

Traços para um esboço do ensaio

Transitando livremente em sua forma de manifestar e até mesmo de conduzir o pensamento, a prática ensaística, moderna por excelência em sua origem, vincula-se a uma experiência da experimentação. Nesse sentido, “o ensaio [é] como uma das linguagens da experiência” (Larrosa, 2004, p. 32). Em outros termos, o ensaio põe uma relação intrínseca e vital com a *experiência*, antes de tudo; realiza-se como forma particular de pensamento daquele ou daquela que ensaia e que, desse modo, também se vale da forma como maneira de colocar para si um processo de escrita. Mas qual forma de linguagem, podemos questionar, uma vez que há tantas? É basicamente essa pergunta que precisamos saber como operar, relacionando-a com o pensamento, como já buscamos fazer.

Embora resistentes à captura, não se deixando jamais domesticar, alguns traços elementares de uma fisionomia do ensaio podem ser delineados. Em primeiro lugar, a partir de sua relação com a experiência, o ensaio surge como experiência temporal *do presente*, ou seja, a partir da “brecha” entre o “não mais” e o “ainda não”, se quisermos empregar imagens arendtianas, que demarcam o pensamento – o “ego pensante”, que não se encontra em “lugar nenhum”, pode de fato se exercitar “em qualquer lugar” (Arendt, 2017, 219-223), desde que se insira nessa brecha entre o passado e o futuro (Arendt, 2016, p. 39-40). Mais ainda, considera Larrosa, o “ensaio surge *quando se abre a possibilidade de uma nova experiência do Presente*” (2004, p. 33, grifos meus). Logo, apresenta uma relação estreita com a atualidade, aqui entendida não como o tempo do que é “atual” no sentido cotidiano e convencional do tempo, mas do que vem à existência em dado momento *hic et nunc* em sua particularidade.⁸ O gesto contido no ensaio relaciona-se com a contingência da própria fugacidade do presente. É assim que sua forma “não quer procurar o eterno no transitório, nem destilá-lo a partir deste, mas sim *eternizar o transitório*” (Adorno, 2008, p. 27, grifos meus). Assim, trata-se de expor a própria (in)atualidade do presente, jogando

⁸ Adorno, refletindo sobre esse aspecto, diria que o objeto do ensaio é “o novo como novidade” (2008, p. 44).

com a sua fugidia presença. Como precisa Larrosa, no “ensaio trata-se de *dar forma a uma experiência do presente*. É essa experiência do presente a que *dá o que pensar*, a que *deve ser pensada*” (Larrosa, 2004, p. 34, grifos meus).

Em segundo lugar, o ensaio está ligado a certas experiências de um “eu” que não se reduz a uma unidade fixa da subjetividade, mas implica um fluxo descontínuo perpassado por um feixe de subjetivações – grandes ensaístas ilustram a linha de fuga da subjetividade do “eu” que atravessa os ensaios, como Michel de Montaigne ou ainda Pier Paolo Pasolini, nosso contemporâneo próximo. Afinal, forma moderna que é, o “ensaio aparece com o eu, com o sujeito, com o sujeito moderno, mas não em sua força, em seu orgulho, mas em sua precariedade, em sua relatividade, em sua contingência” (Larrosa, 2004, p. 36). Como experiência do “eu”,

O ensaio é uma escrita e um pensamento em primeira pessoa ou, melhor dizendo, uma escrita e um pensamento que estabelece uma certa relação com a primeira pessoa: que diz ‘eu’, mesmo não dizendo ‘eu’, que diz ‘nós’ mesmo que a forma que esse ‘nós’ adota seja um de seus maiores problemas. Além disso, a primeira pessoa não está presente necessariamente como ‘tema’, mas como ponto de vista, como olhar, como posição discursiva, como posição pensante (Larrosa, 2004, p. 36).

Nesse aspecto, o ensaio constitui um desafio direto não apenas às formas acadêmicas tradicionais, mas ainda mais às formas (escritas) da prática e do pensamento jurídico, uma vez que ele parte ao meio os mascaramentos de feição tosca que, pela própria linguagem empregada, insistem em dissimular os meandros da enunciação e a sua forma peculiar de poder. O ensaio permite anular a emulação do discurso “impessoal” chancelada pela autoridade da tradição – emulação, de fato, porque sabemos quem são seus *autores*, de um lado, e porque a cópia não consegue esconder a sua performance questionável. Nesses termos, o ensaio remete a uma operação na linguagem – e *da* linguagem, aliás, como a poesia – que realiza diversos curtos-circuitos de sentido na própria significação não apenas dos “exercícios do pensamento” e dos seus conceitos, os quais surgem justamente dos “incidentes da experiência viva”, mas da própria subjetividade que conduz essa

experiência. Assim, o “que vale a pena pensar (...) [é] a experiência viva de alguém, o sentido sempre aberto e móvel do que nos acontece. Não se trata de medir o que há, mas de medir-se com o que há, de experimentar seus limites, de inventar suas possibilidades” (Larrosa, 2004, p. 37).

Em terceiro lugar, como a essa altura já se tornou claro, o ensaio é “a forma crítica *par excellence*” (Adorno, 2008, p. 38). Também um sinal de crise, como aliás é e permanece sendo toda forma (de) crítica, no entanto, a forma ensaística busca se mover, também como aquela, de algum modo para além da crise: “O ensaio nasce com a crítica, é o gênero da crítica. [S]e o ensaio é o gênero da crítica, é porque é o gênero da crise, da crise de uma certa forma de pensar, de falar, de viver” (Larrosa, 2004, p. 38). A prática ensaística opera essa tensão interna entre a crise – “de uma certa forma de pensar, de falar, de viver” – e a crítica exprimindo-a na própria forma e nas maneiras como resolve a sua investigação, inclusive sobre si mesmo, sobre a própria resolução formal de (seus) problemas, uma vez que uma “das características do ensaio é, precisamente, uma incessante problematização e reproblemáticação de si mesmo” (Larrosa, 2004, p. 32).

Em quarto lugar, por fim, podemos notar que o ensaio implica uma tensão produtiva entre o pensamento e a literatura como problema de *estilo*, bem como entre o próprio pensamento e seu caminho invisível e as obras visíveis que o manifestam. Entre a teoria e a arte, mas não sendo nenhum deles, o ensaio aproxima-se mais da segunda porque “trabalha enfaticamente na forma da exposição” (Adorno, 2008, p. 37). Talvez mais do que outras obras da atividade humana, o ensaio é aquela na qual fica mais patente a exposição de uma experiência de pensar – nesse caso, compartilha uma proximidade com o pensamento que apenas a poesia possui (cf. Arendt, 2016, p. 211). É também por isso que, assim como o pensar, o ensaio exprime um inacabamento. Dizendo de outra forma, o ensaio é um ensaiar da própria atividade do pensamento, mas numa manifestação cuja forma específica atende à própria plasticidade ou maleabilidade do pensar enquanto experiência com a palavra. Dito isso, podemos compreender que o ensaio é uma atividade de *experimentação* do mundo e do pensamento – um pelo outro, um no outro – que se

concretiza enquanto experiência da linguagem. Não é o caso de concluir que uma experiência de pensamento com a palavra na forma de ensaio corresponde justamente, nada mais, nada menos, ao instante no qual estamos no dorso da onça?

Referências

- ADORNO, Theodor. “O ensaio como forma”. In: ADORNO, Theodor. **Notas de literatura I**. Tradução e apresentação de Jorge de Almeida. 2. reimpr. São Paulo: Editora Duas Cidades; Ed. 34, 2008, p. 15-45.
- AGAMBEN, Giorgio. **Stato di eccezione**: Homo sacer II, 1. Torino: Bollati Boringhieri, 2003.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica de Adriano Correia. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.
- ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**: o pensar, o querer, o julgar. Tradução de Cesar Augusto R. de Almeida, Antônio Abranches e Helena Franco Martins. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- ARENDT, Hannah. **Compreender**: formação, exílio e totalitarismo (1930-1954). Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. Revisão de Mary A. L. de Barros. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- ARENDT, Hannah. **The Life of The Mind**. 2.v. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1981.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. Tradução de Denise Agostinetti. Revisão técnica de Silvana Cobucci Leite. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- HEIDEGGER, Martin. **Ensaio e conferências**. Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel e Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 8. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista, Editora Universitária São Francisco, 2012.

LARROSA, Jorge. “A operação ensaio: Sobre o ensaiar e o ensaiar-se no pensamento, na escrita e na vida”. Tradução de Carla Cardarello. Revisão de Rosa Maria Bueno Fischer. **Educação & Realidade**, v. 29, n. 1, p. 27-43. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/25417>.

LISPECTOR, Clarice. “Brincar de pensar”. In: LISPECTOR, Clarice. **Todas as crônicas**. Prefácio de Marina Colassanti. Organização de Pedro Karp Vasquez. Pesquisa textual de Larissa Vaz. Rio de Janeiro: Rocco, 2018, p. 12.

MONTAIGNE, Michel de. **Os ensaios**: uma seleção. Org. M. A. Screech. Tradução e notas de Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.